

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Anexo II**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA VETERINÁRIA****CNPJ/MF nº 00.631.731/0001-35****REGIMENTO INTERNO**

A **Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária** (doravante denominada SBCV), devidamente fundada e constituída como entidade civil, por tempo indeterminado, em 27 de setembro de 1994, com sede e foro na Avenida Sargento Geraldo Sant'Ana, nº 660, apto. 184 C, Jardim Taquaral, CEP 04674-903, São Paulo/SP, é uma associação civil de natureza científica e social, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios. Seu objetivo social é a reunião de Médicos Veterinários e estudantes de Medicina Veterinária interessados nas áreas de Clínica, Diagnóstico, Cirurgia e Pesquisa em Cardiologia, bem como na promoção de congressos, simpósios, cursos e outros eventos que estimulem o estudo e investigações cardiológicas.

Em Assembleia Geral, realizada em 01 de dezembro de 2021, foi aprovado o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I – Da Denominação

Artigo 1º. A Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária – SBCV, é uma associação que tem por finalidades precípuas: (I) congregar os Médicos Veterinários, militantes nas áreas de clínica, diagnóstico, cirurgia e pesquisa em Cardiologia Veterinária; (II) aglutinar, representar e defender os interesses comuns de seus associados; (III) promover o aprimoramento técnico, científico, a projeção cultural e social de seus associados; (IV) manter e estimular sentimentos de mútua cordialidade e cooperação entre seus associados; (V) organizar e promover congressos nacionais e internacionais, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico e similares, visando o aprimoramento técnico, científico e cultural de seus associados; (VI) incentivar a pesquisa na área de Cardiologia Veterinária; (VII) Promover e participar de eventos envolvendo a Cardiologia Veterinária, divulgando as atividades da especialidade junto à comunidade; (VIII) manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da Cardiologia Veterinária; (IX) representar e prestar serviços técnico-científicos junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à Cardiologia Veterinária; (X) promover a defesa dos interesses de seus associados, diretamente ou através de outras entidades profissionais; (XI) contribuir para a formação de estudantes de Medicina Veterinária; (XII) orientar cursos de graduação e cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), assim como programas de residência em Cardiologia Veterinária; (XIII) opinar, junto ao Conselho Federal de Medicina

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Veterinária, doravante designado CFMV e a outras entidades públicas ou privadas, quanto aos assuntos específicos da área; (XIV) vistoriar, avaliar e emitir parecer, sempre que solicitado por quaisquer órgãos públicos ou privados, a respeito das condições de credenciamento de serviços de profissionais atuantes na área correlata; (XV) desenvolver pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre Cardiologia Veterinária; (XVI) divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças cardíacas, esclarecendo quanto às possibilidades de prevenção e tratamento; (XVII) normatizar a conduta diagnóstica e terapêutica em Cardiologia Veterinária através da publicação de diretrizes com forte embasamento científico, adaptando-as à realidade brasileira; (XVIII) realizar, em periodicidade a ser definida, o Congresso Brasileiro de Cardiologia Veterinária; (XIX) conceder, segundo a legislação vigente, o título de especialista em cardiologia veterinária; (XX) desenvolver outras atividades associativas profissionais; (XXI) realizar treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (XXII) desenvolver outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; e (XXIII) contribuir para o desenvolvimento de atividades na área de medicina veterinária;

Artigo 2º. A SBCV reserva-se o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com associações afins ou correlatas, instituições sociais, educacionais ou de financiamento, desde que seja de seu interesse e facilite suas finalidades.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Dos Associados e Sua Admissão

Artigo 3º. A SBCV é constituída por associados, pessoa física ou jurídica, que pertençam às seguintes categorias possíveis:

- a) Fundador;
- b) Efetivo;
- c) Remido;
- d) Honorário;
- e) Benemérito;
- f) Correspondente;
- g) Estudantes de Medicina Veterinária (graduação), tal como definidos no seu Estatuto Social.

Artigo 4º. Os associados serão admitidos após o preenchimento de cadastro específico para esse fim e pagamento de eventuais taxas associativas.

Parágrafo 1º: A proposta para admissão de associado deverá ser assinada pelo pleiteante e submetida à aprovação do Conselho Consultivo;



Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Parágrafo 2º: Cabe à Diretoria Executiva fixar periodicamente o respectivo prazo de pagamento.

Artigo 5º. Associados efetivos: Poderão ser associados efetivos quaisquer pessoas interessadas, cujo pedido de inscrição seja aprovado pelo Conselho Consultivo, devendo, para tanto, ostentar os seguintes requisitos:

- a) ser Médico Veterinário portador de diploma legalizado de acordo com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de seu estado de atuação, profissional estrangeiro com comprovante de graduação, bem como, estudante de graduação em Medicina Veterinária.
- b) ser associado à SBCV.
- c) comprovar categoria, seja estudante, seja profissional.

Artigo 6º. Os associados efetivos, honorários e remidos deverão enviar à SBCV cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária e comprovante de endereço.

Artigo 7º. Os associados estudantes deverão enviar à SBCV cópias de documentos que comprovem a condição de estudante de graduação em Medicina Veterinária, RG, CPF e comprovante de endereço.

Artigo 8º. Os associados correspondentes (estrangeiros), sejam estudantes, sejam Médicos Veterinários, deverão enviar comprovantes dessa condição à SBCV.

Artigo 9º. Do desligamento e exclusão de associados:

Parágrafo 1º: A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo 2º: Qualquer associado, quando desejar, poderá desligar-se da SBCV mediante: (i) envio de correspondência com aviso de recebimento direcionada à presidência da SBCV; ou (ii) envio de e-mail para o endereço secretaria@sbcv.org.br direcionado à presidência da SBCV.

Parágrafo 3º: Será excluído do quadro social da SBCV o associado que:

- a) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objetivo social da SBCV;
- b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBCV; ou
- c) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina Veterinária.



Registro Nº

69.096

25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Parágrafo 4º: Caberá à Diretoria Executiva, após na análise da opinião emitida pelo Conselho Consultivo, definir pela aprovação (ou não) do pedido de readmissão dos associados excluídos.

CAPÍTULO III – Da Organização

Artigo 10º. São órgãos componentes da SBCV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões Permanentes: Científica, do Título de Especialista e de Relações Internacionais.

Das Assembleias Gerais

Artigo 11º. A Assembleia Geral é o órgão dirigente máximo da SBCV, nos limites da Lei e de seu Estatuto Social, constituída pelos associados fundadores, efetivos, honorários e beneméritos em pleno gozo de seus direitos e, portanto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Artigo 12º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á, trienalmente, para eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e anualmente para inteirar-se das atividades da Diretoria Executiva.

Artigo 13º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá à ao Presidente definir data, horário e local de sua realização.

Artigo 14º. O prazo para instalar uma Assembleia Geral será de 15 (quinze) dias corridos, fixando-se o horário para a primeira convocação e, para a segunda, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 15º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de circulares, impressas ou digitais, enviadas aos associados efetivos.

Artigo 16º. As votações da Assembleia Geral serão realizadas através de voto direto, aberto ou fechado, sendo certo que a Assembleia deliberará por maioria simples em primeira convocação dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, através de urna e votação secreta ou aclamação.



Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Artigo 17º. As principais deliberações da Assembleia Geral serão transcritas em atas devidamente lavradas no cartório competente, que, acompanhada da lista de presença, permanecerá arquivada, sob responsabilidade da Diretoria Executiva da SBCV.

Da Diretoria Executiva

Artigo 18º. A SBCV será administrada pela Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretários (1º e 2º);
- d) Tesoureiros (Tesoureiro Geral, 1º e 2º);
- e) Diretores Científicos (1º e 2º);
- f) Diretores Sociais (1º e 2º);
- g) Diretores de Publicidade (1º e 2º);
- h) Diretores de Regionais (1º e 2º).
- i) Diretores de Relações Internacionais (1º e 2º).

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá, a seu exclusivo critério, nomear associados efetivos como colaboradores das diretorias existentes.

Artigo 19º. É condição de elegibilidade para o exercício de cargos a Diretoria Executiva ser associado efetivo há mais de 1 (um) ano, possuírem graduação em Medicina Veterinária, bons antecedentes e que estejam quites com suas obrigações perante a SBCV.

Parágrafo Único. É condição de elegibilidade para o cargo de Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro Geral ser associado efetivo há mais de 2 (dois) anos.

Artigo 20º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se 30 (trinta) dias após o início do ano letivo consecutivo à eleição, sendo livre a recondução para outros cargos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva em exercício permanecerá empossada até que seja empossada a nova Diretoria, permanecendo no quadro diretivo da SBCV, respondendo ativa e passivamente pela SBCV, no caso de vacância, ausência ou nulidade da votação realizada.

Artigo 21º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da metade mais um dos seus

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

membros no horário previsto e, com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo 2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 22º. A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail.

Parágrafo Único. A critério do Presidente, a reunião da Diretoria Executiva poderá se realizar mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz, skype etc.

Artigo 23º. São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como o Estatuto Social da SBCV;
- b) administrar a SBCV e zelar pelos seus bens e interesses;
- c) apurar os prejuízos causados por qualquer associado, determinando a reposição ou reparo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;
- e) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas relativa à gestão do ano deliberativo;
- f) analisar e aprovar as deliberações e decisões do Conselho Consultivo;
- g) designar comissões especiais;
- h) transferir à nova Diretoria Executiva, sob termo de responsabilidade, os bens e valores, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e aos direitos da SBCV.

Artigo 24º. Ao Presidente compete dirigir a SBCV, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por si ou por procurador e, especialmente:

- a) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos;
- b) fiscalizar tudo quanto pertencer à SBCV, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno, bem como o Estatuto Social da SBCV;
- c) admitir pessoal para cargos e serviços da SBCV e dispensá-los quando conveniente;
- d) assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, junto ao 1º Secretário;
- e) assinar junto ao Tesoureiro Geral cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, juntamente com as contas do exercício, o relatório de atividades da SBCV e o plano de administração;



Registro Nº

69.096

25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

- g) acompanhar as reivindicações de interesse dos associados e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral para tomada de decisões;
- h) organizar a programação científica juntamente com a Comissão Científica;
- i) organizar a programação social juntamente com os Diretores Sociais;
- j) assinar, juntamente com o 1º Secretário, os certificados referentes aos eventos realizados pela SBCV.

Artigo 25º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos, vacância do cargo e auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, bem como desempenhar as tarefas que por ele lhes sejam confiadas;
- b) presidir e indicar os membros para comporem o Conselho Consultivo.

Artigo 26º. Aos Secretários compete:

- a) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, respeitadas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da SBCV;
- b) substituir o Vice-presidente, na ausência deste, em suas funções na SBCV;
- c) encarregar-se da correspondência e dos arquivos da SBCV;
- d) indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da secretaria;
- e) assinar juntamente com o Presidente os certificados referentes aos eventos realizados pela SBCV;
- f) redigir atas e assiná-las junto ao Presidente.

Artigo 27º. Aos Tesoureiros compete:

- a) zelar pelas finanças da SBCV, respeitadas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da SBCV;
- b) receber todas as rendas da SBCV podendo empregar nesse serviço pessoas de sua inteira confiança;
- c) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- d) manter um livro-caixa e apresentar balancetes à Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- e) abrir e movimentar contas em Bancos ou Caixas Econômicas, em conjunto com o Presidente, depositando os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior ao equivalente a 20 (vinte) anuidades;
- f) administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da SBCV;
- g) assinar junto ao Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) guardar, sob sua responsabilidade, todos os documentos da Tesouraria e aqueles



Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

patrimoniais;

i) elaborar a previsão orçamentária anual da Sociedade.

Artigo 28º. Aos Diretores Científicos compete, no âmbito da comissão científica, organizar os eventos científicos da SBCV e analisar, para efeito de inclusão no calendário científico da SBCV, os eventos científicos promovidos pelas entidades filiadas, respeitadas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da SBCV.

Artigo 29º. Aos Diretores Sociais compete, promover os eventos da SBCV, juntamente com o Presidente, e representá-la quando solicitado, respeitadas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da SBCV.

Artigo 30º. Aos Diretores de Publicidade compete:

- estretar o contato entre a SBCV e empresas que atuem no ramo da cardiologia veterinária, visando o patrocínio de eventos promovidos pela entidade, respeitadas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da SBCV;
- planejar, organizar e dirigir os programas e eventos da SBCV, de acordo com a necessidade da Diretoria Executiva;
- definir planos estratégicos de marketing;
- acompanhar notícias de outros eventos e identificar novas oportunidades de parcerias com entidades coirmãs e empresas;
- divulgar os acontecimentos relacionados à SBCV mantendo os associados e interessados cientes das atividades realizadas e de eventos futuros.

Artigo 31º. Aos Diretores de Regionais compete:

- organizar, coordenar e fiscalizar as regionais existentes;
- indicar associados para comporem as regionais, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva;
- propor à Diretoria Executiva a criação de novas regionais, fusão ou divisão das existentes;
- representar os interesses da SBCV nas distintas regionais;
- defender os interesses dos associados nas regionais;
- sugerir à SBCV proposições e petições dos associados das distintas regionais;
- solicitar relatórios semestrais das atividades de todas as Regionais.

Artigo 32º. Aos Diretores de Relações Internacionais compete:

- presidir a comissão de relações internacionais;
- atuar pela integração da SBCV à comunidade internacional de cardiologia veterinária, propondo parcerias com entidades congêneres estrangeiras, visando sempre benefícios aos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

associados da SBCV.

Artigo 33º. Compete aos Secretários, Tesoureiros, Diretores Científicos, Diretores Sociais, Diretores de Publicidade, Diretores de Regionais e Diretores de Relações Internacionais, desempenhar outras tarefas que lhes sejam confiadas pelo Presidente.

Artigo 34º. Toda a gestão administrativa da SBCV será norteada pela prática de atos necessários e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.

Do Conselho Consultivo

Artigo 35º. O Conselho Consultivo será composto por 4 (quatro) conselheiros, a saber:

- a) o Vice-presidente da SBCV, sendo este o responsável por presidi-lo e detentor do voto de qualidade (caso necessário); e
- b) 3 (três) associados da SBCV, os quais efetivos e que não sejam candidatos a cargos eletivos (Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal), a serem eleitos juntamente com os mesmos pela Assembleia Geral;

Parágrafo 1º. Na ausência de candidatos a conselheiros as vagas deverão ser preenchidas, na posse da Diretoria Executiva eleita, por 3 (três) membros indicados pelo Vice-presidente, desde que preencham os requisitos dispostos no item b deste artigo 35º e sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho possuem mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. Na ausência temporária do Vice-presidente, a presidência do Conselho Consultivo deverá ser exercida por um conselheiro indicado pelo Vice-presidente ou pelo integrante que há mais tempo é associado da SBCV.

Parágrafo 4º. Na ausência permanente do vice-presidente, o Presidente da SBCV deverá indicar outro membro da Diretoria Executiva para substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo 5º. Os integrantes do Conselho Consultivo podem, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento por escrito diretamente ao presidente do conselho, o qual indicará no prazo de 30 (trinta) dias úteis um substituto, o qual assumirá o cargo até que tenha seu nome aprovado em definitivo na próxima Assembleia Geral, exercendo durante este período todos os direitos e deveres de conselheiro.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Artigo 36º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a conveniência de admissões, de readmissões e de categorização, no quadro social;
- b) opinar sobre a transferência do julgamento de denúncias para o Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) interpretar o Estatutos nos casos omissos;
- d) propor a reforma do Estatuto à Diretoria Executiva;
- e) aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens patrimoniados;
- f) opinar, juntamente com a comissão específica, sobre os títulos de especialista e eventuais recursos;
- g) opinar sobre as concessões e categorizações de associados: benemérito e honorário;
- h) decidir sobre penalidades a associados da SBCV;
- i) aprovar as chapas apresentadas para as eleições;
- (j) propor à Diretoria Executiva alterações neste Regimento Interno.

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros Fiscais eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os balanços e balancetes da SBCV;
- b) examinar e opinar sobre a escrituração social e a documentação financeira;
- c) examinar e opinar sobre a situação econômico-financeira da SBCV;
- d) examinar a prestação de contas do exercício financeiro emitindo pareceres e, através do Presidente, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 39º. O Conselho Fiscal deverá ser reunir pelo menos uma vez por ano para avaliação das contas, sendo a reunião realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não havendo unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal, será admitido parecer individual ou justificação de voto contrário.

Artigo 40º. A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail ou carta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Da Comissão Científica

Artigo 41º. A Comissão Científica será composta:

- pelos Diretores Científicos, sendo o 1º Diretor Científico responsável por presidi-la;
- pelo Presidente da SBCV;
- pelo Vice-presidente da SBCV;

Parágrafo 1º. Poderão ser indicados, por parte do presidente da Comissão Científica e, caso este julgue necessário, até 2 (dois) membros auxiliares opcionais, integrantes ou não da Diretoria Executiva, desde que associados efetivos.

Parágrafo 2º. O presidente da Comissão Científica possui a prerrogativa de excluir ou substituir os membros auxiliares a qualquer momento.

Parágrafo 3º. As competências da Comissão Científica serão cumpridas conforme disposto neste Regimento Interno e no Estatuto Social da SBCV.

Artigo 42º. Compete à Comissão Científica:

- organizar os eventos científicos da SBCV;
- analisar, para efeito de inclusão no calendário científico da SBCV, os eventos científicos promovidos pelas entidades filiadas, respeitadas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da SBCV;
- analisar e revisar materiais de divulgação de patrocinadores da SBCV, zelando pelo seu rigor científico;
- atuar, se necessário em conjunto com a comissão de relações internacionais, para a realização de eventos internacionais e pelo reconhecimento internacional da SBCV, no âmbito científico.

Da Comissão do Título de Especialista (CTE)

Artigo 43º. A Comissão do Título de Especialista (CTE) será composta por:

- Presidente da SBCV, o qual deverá presidi-la;
- Vice-presidente da SBCV, responsável por presidi-la na ausência do Presidente;
- um dos Diretores Científicos;
- um dos Tesoureiros;
- Presidente da banca examinadora (após nomeação pela CTE).

Parágrafo Único. Na hipótese de que um dos membros decida se submeter ao TECAV, o mesmo, deverá solicitar o seu desligamento da comissão antes da publicação do edital. A

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

comissão deverá então indicar um substituto, o qual deverá ser associado efetivo, diplomado em cardiologia veterinária pela SBCV ou possuir notório saber na área.

Artigo 44º. Compete a Comissão do Título de Especialista:

- elaborar um regimento específico que norteará a realização dos exames para o TECAV;
- decidir sobre a realização do exame para o TECAV quando houver interessados em pleiteá-lo;
- elaborar e tornar público o edital do exame para o TECAV;
- ouvir, acatar e executar as decisões do Conselho Consultivo com relação à eventuais recursos apresentados por pleiteantes ao TECAV.

Da Comissão de Relações Internacionais

Artigo 45º. A Comissão de Relações Internacionais será formada:

- pelos Diretores de Relações Internacionais, sendo o 1º Diretor o responsável por presidi-la;
- pelo Presidente da SBCV;
- pelo Vice-presidente da SBCV.

Artigo 46º. Compete à Comissão de Relações Internacionais:

- solicitar junto a entidade congênere estrangeira, quando do interesse da SBCV, a sua inclusão como coirmã;
- analisar e aceitar a solicitação de uma entidade estrangeira como coirmã, quando do interesse da SBCV;
- assegurar junto as coirmãs estrangeiras o pleno exercício dos benefícios dos associados da SBCV, bem como a reciprocidade dos mesmos junto à SBCV;
- propor à Comissão Científica a realização de eventos em parceria com entidades congêneres estrangeiras, visando sempre benefícios aos associados da SBCV;
- auxiliar a Comissão Científica, quando por esta solicitada, no contato com cardiólogos e cardiologistas estrangeiros visando a realização de eventos internacionais.

Artigo 47º. As comissões, sejam elas permanentes ou não, poderão caso julguem necessário criar subcomissões em número ilimitado.

Da Sucessão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 48º. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no evento técnico-científico promovido pela Diretoria em vigência no cargo, em votação fechada ou aberta, através de chapas previamente inscritas e definidas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva convocará e designará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros por ela designados.

Parágrafo 2º. São eleitores os associados fundadores, efetivos e remidos da SBCV, respeitadas as restrições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da SBCV e, que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

Artigo 49º. A Assembleia Geral, para as eleições, será convocada pelo Presidente, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular impressa ou digital dirigida aos associados.

Artigo 50º. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos e os cargos para os quais concorrem, encaminhada por meio de requerimento, em duas vias, dirigidas à Diretoria e subscrita por todos os candidatos.

Parágrafo 1º. Para ser candidato ao cargo de Presidente, o associado deve ter participado da Diretoria da SBCV em pelo menos uma gestão.

Parágrafo 2º. Para concorrer ao cargo de Presidente, Secretário(s) e de Tesoureiro Geral, o candidato deve ser associado ativo há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º. Para concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva, o candidato deve ser associado efetivo há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º. Todos os candidatos deverão ser portadores de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e estarem quites com suas obrigações com a SBCV.

Parágrafo 5º. Não poderão apresentar chapas de candidatura:

- a) membros afastados ou desligados;
- b) membros que não estejam quites com a Tesouraria.

Parágrafo 6º. O registro de chapas será aceito até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

Parágrafo 7º. As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva, que disporá de até 3 (três) dias úteis após o recebimento para se manifestar. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 8º. A numeração das chapas será definida a partir da sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 51º. A eleição será realizada na Assembleia Geral mediante processo eleitoral simplificado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Artigo 52º. A mesa eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral.

Artigo 53º. Na eleição em votação fechada, as cédulas eleitorais serão fornecidas pela SBCV em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser rubricadas pelos membros da mesa eleitoral.

Parágrafo 1º. A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação, e a proclamação do resultado será realizada imediatamente após a apuração e, posteriormente, divulgada.

Parágrafo 2º. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo 3º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 4º. Serão considerados votos válidos aqueles que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas, ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificar o eleitor. Os votos em branco e nulos não serão computados a qualquer título.

Artigo 54º. Nos casos de empate, será convocada nova Assembleia Geral após 30 (trinta) minutos da proclamação do resultado.

Parágrafo 1º: Durante intervalo de 30 (trinta) minutos, ambas as chapas serão contempladas com 10 (dez) minutos para apresentar seu plano diretor.

Parágrafo 2º. Encerrado o novo período de votação, a Comissão Eleitoral irá apurar e divulgar o resultado.

Artigo 55º. Nos casos de impedimento e vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 56º. Realizar-se-á eleição para cumprimento do período restante do mandato, ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente no primeiro ano de mandato.

Parágrafo Único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a partir do segundo ano do mandato, não haverá eleição, cabendo ao Conselho Fiscal indicar, única e exclusivamente para o período restante para o término do mandato, os sucessores.

Artigo 57º. A Diretoria Executiva deverá apresentar à chapa eleita no seu último ano de mandato e em até 30 (trinta) dias corridos após as eleições, a programação prevista para o próximo ano, que será o primeiro ano de mandato da próxima gestão eleita, incluindo a programação científica, agendamento de convidados, propostas enviadas para empresas, dentre outras informações que se fizerem necessárias, com o intuito de evitar paralisações nas buscas por parcerias, patrocínios e organização de eventos para associados e demais

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

interessados, e para que a troca de Diretoria não afete as finanças e a visibilidade e, para manutenção de eventos que tragam benefícios aos associados e à SBCV como um todo.

Parágrafo Único. A gestão diretora que iniciar seu mandato, compromete-se a empenhar todos os seus melhores esforços para manter, e cumprir a programação estabelecida pela gestão anterior.

Artigo 58º. Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Diretoria Executiva em razão da atividade desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Artigo 59º. O processo de eleição para os cargos do Conselho Fiscal iniciar-se-á com a publicação de edital no site da SBCV, convidando os interessados a se candidatarem.

Artigo 60º. A eleição será realizada pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, tendo os membros eleitos para os cargos do Conselho Fiscal prazo de mandato coincidente com o da Diretoria Executiva eleita na referida Assembleia Geral.

Artigo 61º. Poderá se candidatar ao cargo de Conselheiro qualquer pessoa maior, em plena capacidade civil e profissional, de reputação e moral ilibadas.

Artigo 62º. Os candidatos têm o prazo de convocação estabelecido para apresentar sua candidatura, que será aprovada ou não pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A candidatura será sempre acompanhada do histórico de envolvimento do candidato com a SBCV.

Artigo 63º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, ficando os 3 (três) mais votados eleitos como membros efetivos do Conselho.

Artigo 64º. Aos membros do Conselho Fiscal não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Da Aprovação De Contas

Artigo 65º. A Diretoria da SBCV deverá apresentar as contas para apreciação do Conselho Fiscal em tempo hábil antes (até 30 dias úteis) da realização da Assembleia Geral.

Artigo 66º. Após a análise do Conselho Fiscal, o parecer elaborado acerca das contas apresentadas pela Diretoria será apresentado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Dos Departamentos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Artigo 67º. Será permitida a criação de Departamentos da SBCV, de acordo com as necessidades científicas ou funcionais propostas pela Diretoria.

Artigo 68º. A SBCV possui um departamento instalado:

a) Grandes animais.

Artigo 69º. O Departamento de Grandes Animais da SBCV tem como pré-requisitos indispensáveis para sua formação:

- a) os membros da Diretoria do Departamento deverão ser eleitos pela Diretoria Executiva da SBCV;
- b) o mandato dos membros do Departamento vigorará pelo período de 3 (três) anos; sendo coincidente com o da Diretoria Executiva da SBCV;
- c) a programação científica do Departamento será encaminhada à Diretoria Executiva da SBCV com a devida antecedência para se adequar ao seu calendário, ser aprovada e divulgada;
- d) as Diretorias do Departamento serão constituídas de: 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Secretário e 1 (um) Diretor Científico;

Artigo 70º. O Departamento tem prazo de vigência indeterminado e as seguintes finalidades:

- a) promover e colaborar nos cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros, entre outros eventos técnico-científicos;
- b) promover o inter-relacionamento com associações congêneres;
- c) divulgar trabalhos e estudos de interesse da respectiva área de atuação do Departamento e junto aos órgãos de divulgação da SBCV;
- d) zelar pelos direitos e interesses dos associados da SBCV;

Artigo 71º. Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros do Departamento em razão da atividade desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Artigo 72º. No caso de morte, renúncia ou afastamento de um de seus membros, antes de decorridos 3 (três) anos, a Diretoria do Departamento indicará qualquer associado do Departamento para preenchimento de cargo vago.

Artigo 73º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata própria que ficará arquivada na sede da SBCV.

Artigo 74º. Das atribuições do Diretor Executivo do Departamento:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

- a) promover e coordenar as atividades do Departamento de modo que seus fins sejam atingidos;
- b) administrar as atividades do Departamento com o consenso dos demais diretores;
- c) acompanhar e orientar a participação do Diretor Científico no Conselho editorial da revista / informativo da SBCV;

Artigo 75º. A Diretoria Executiva da SBCV e o Diretor Executivo do Departamento poderão destituir os membros do Departamento faltosos e omissos.

Artigo 76º. Ao Secretário do Departamento compete:

- a) organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) substituir o Diretor Executivo em todas as suas atribuições;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as atas e assiná-las;
- d) elaborar a ordem do dia das reuniões do Departamento;
- e) manter os associados informados sobre as atividades do Departamento;

Artigo 77º. Compete ao Diretor Científico:

- a) programar os eventos científico-culturais do Departamento;
- b) organizar as publicações técnicas e científicas do Departamento;

Parágrafo Único. As atividades científicas dos Departamentos dependerão de aprovação do Diretor Científico da SBCV.

Artigo 78º. Aos departamentos são vedadas às manifestações de caráter político partidário, religioso ou quaisquer outros que impliquem dimensões ideológicas entre seus associados.

CAPÍTULO V – Das Regionais

Artigo 79º. A SBCV pode se congrega em regionais nos vários estados da Federação.

Artigo 80º. A regional será aprovada exclusivamente pela Diretoria Executiva da SBCV.

Parágrafo Único. Para a criação de uma regional, são critérios imprescindíveis: haver no mínimo 3 (três) sócios ativos da SBCV, quando de sua instalação, e acatar e observar as diretrizes de atuação, as posturas e os procedimentos recomendados pela SBCV.

Artigo 81º. As regionais serão avaliadas anualmente pela Diretoria Executiva da SBCV.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Parágrafo 1º. A avaliação será realizada através da atribuição de pontos a cada evento realizado pela regional, conforme os pesos abaixo mencionados:

- a) evento científico peso = 10;
- b) novos sócios peso = 5.

Parágrafo 2º. A pontuação das regionais será atribuída pela soma dos pontos dos eventos e dos associados novos;

Parágrafo 3º. A pontuação mínima é de 20 (vinte) pontos.

Artigo 82º. As regionais que tiverem a qualquer momento número de sócios efetivos da SBCV inferior a 3 (três) poderão ser encerradas pela Diretoria Executiva da SBCV.

Artigo 83º. Todas as regionais que transgredirem este Regimento Interno e praticarem atos que as incompatibilizem com a SBCV estarão sujeitas a penas que variarão da advertência ao fechamento.

Da Formação e Competência

Artigo 84º. As regionais devem promover a reunião dos associados da SBCV que residam nos vários estados da Federação, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais locais.

Parágrafo 1º. Todas as regionais poderão possuir endereço na capital ou interior dos estados, podendo ter também sede regional.

Parágrafo 2º. Os membros da regional deverão obrigatoriamente residir na respectiva área geográfica da regional.

Artigo 85º. Compete à Diretoria Regional:

- a) representar os interesses da SBCV na região geográfica de abrangência da regional;
- b) defender os interesses dos associados na sua região;
- c) encaminhar à Diretoria Executiva da SBCV as proposições e petições dos associados de sua área de atuação;
- d) apresentar à Diretoria Executiva da SBCV relatórios semestrais de todas as atividades científicas desenvolvidas e da prestação de contas da regional;

Da Organização e Administração

Artigo 86º. A regional será dirigida por uma Diretoria Regional, subordinada à Diretoria Executiva da SBCV.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Artigo 87º. A Diretoria Regional será eleita pela Diretoria Executiva da SBCV, sendo composta de 3 (três) membros, que sejam sócios efetivos, 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Científico e 1 (um) Secretário.

Artigo 88º. O mandato da Diretoria Regional será coincidente com o da Diretoria Executiva da SBCV, permitindo-se a recondução de seus membros.

Parágrafo 1º. Obrigatoriamente 1 (um) dos membros da Diretoria Regional deverá residir na cidade-sede.

Parágrafo 2º. As eleições para a Diretoria de cada regional serão organizadas e disciplinadas pela Diretoria Executiva da SBCV, ocorrendo no 2º (segundo) semestre do ano em que finda o mandato da Diretoria Executiva da SBCV.

Parágrafo 3º. A regional será sempre uma unidade administrativa da SBCV, não possuindo personalidade jurídica nem autonomia econômica.

Dos Encontros Científicos

Artigo 89º. Cada regional organizará um número mínimo de 2 (dois) encontros científicos por ano, de preferência um em cada semestre, com aprovação da Diretoria Científica da SBCV.

Parágrafo Único. A regional terá autonomia científica sobre seus eventos, ficando subordinada à Diretoria com relação à sua execução, destinação de recursos e patrocínios.

Artigo 90º. Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Diretoria Regional em razão da atividade desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI – Do Congresso Brasileiro de Cardiologia Veterinária

Artigo 91º. A SBCV organizará com periodicidade bianual o Congresso Brasileiro de Cardiologia Veterinária, a ser presidido pelo Presidente.

Artigo 92º. Com pelo menos 1 (um) ano de antecedência, a Diretoria Executiva da SBCV elegerá:

- a) a cidade-sede do Congresso; e
- b) um associado ativo, residente na cidade-sede do Congresso, como seu coordenador local;

Artigo 93º: A eleição da cidade-sede do Congresso obedecerá aos critérios da Diretoria



Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Executiva da SBCV.

Artigo 94º. Ao coordenador local do Congresso, conjuntamente com a Diretoria Executiva da SBCV, caberá a organização geral do evento.

Artigo 95º. Compete ao Diretor Científico a coordenação das atividades científicas do Congresso.

CAPÍTULO VII – Do Título de Especialista em Cardiologia Veterinária

Artigo 96º. Cabe à SBCV, através da sua Comissão do Título de Especialista, indicar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) profissionais aptos a receber o título de Especialista em Cardiologia Veterinária de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º. A indicação para obtenção do Título de Especialista em Cardiologia Veterinária (TECAV) será conferida pela SBCV após o pleiteante lograr êxito em exame realizado para este fim.

Parágrafo 2º. O exame, obrigatório para a concessão do TECAV, será realizado conforme regras estabelecidas pela Comissão do Título de Especialista (CTE) em edital próprio elaborado para este fim, o qual também conterá as exigências mínimas a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição.

Parágrafo 3º. Caberá ao profissional ao qual tenha sido conferido o TECAV pela SBCV, instruir o requerimento para registro do referido título pelo CFMV, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais

Artigo 97º. As propostas de alteração do presente Regimento Interno serão, sempre que houve necessidade, de iniciativa exclusiva do Conselho Consultivo da SBCV e a aprovação das referidas alterações serão de competência da Diretoria Executiva da SBCV.

Artigo 98º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seu prazo de vigência coincidente com o de vigência da SBCV.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

Lilian Caram Petrus
Diretora Presidente

Suzana Neves Enumo
1ª Secretária Geral



Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 625,07	R\$ 178,20	R\$ 122,42	R\$ 33,34	R\$ 42,61	R\$ 30,33	R\$ 13,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045,07

Alessandra Aparecida Lanza
OAB/SP 183.278